

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 35ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA EASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Almirante-de-Esquadra José Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Olympio Mourão Filho, General-de-Exercito Pery Constant Devilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Waldemar Tôrres da Costa e Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.616 - Pernambuco. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelantes: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. Apelada: A sentença do CEJ da Aud. da 7ª R.M. que absolveu Iaco Astoriano de Souza, Capitão, e Pedro Ossian Cipriano 1º Tenente, ambos do crime previsto no art. 203, combinado com o art. 33, tudo do CPM; José Wilson Façanha de Brito, 1º Tenente; do crime previsto no art. 203, combinado com o art. 33, do CPM, e Milton Pessoa Cavalcanti, 1º tenente, do crime previsto no art. 203, combinado com o art. 33, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.646 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Aud. da 10ª R.M. Apelada: A sentença do CEJ, para a Marinha, da Aud. da 10ª R.M. que absolveu Antonio Batista, 1º Ten. da R/R da Marinha de Guerra, do crime previsto no art. 231, § 2º, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 35ª Sess., em 4/VII/965).

- Nº 34.668 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José de Araujo, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, incs. I, III e IV, letra "c", tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ da 1ª Bia. do 6º G.A. Dorso. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.645 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Ethebogen Porfírio de Souza, Sd. do Exército, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, inc. I, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 23º B.C. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.658 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Severino Parlins, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 1º R.C. Mec - Julgaram extinta a punibilidade, pela anistia, (Dec. Leg. 18/61), unânimemente.
- Nº 34.652 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Helio da Silva, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, inc. V, combinado com o § unico do art. 35, tudo do CPM, sendo-lhe aplicada, pelo prazo de 1 ano, a medida de segurança prevista no art. 198, inc. III, do mesmo Código. Apelada: A sentença do CPJ, da 3ª Auditoria da 1ª R.M. - Deram provimento a apelação, para absolver o acusado, unânimemente.

REPRESENTAÇÕES

=====

- Nº 702 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 2ª Aud. de Marinha requer a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M., instaurado no CT. "Babitonga", cujo indiciado é indeterminado e do qual foi encarregado o 1º Tenente Nelson Augusto Moraes Xavier. - Deferiram para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.
- Nº 697 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 2ª Aud. da 3ª R. M. pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M., instaurado no 1º R.

(Cont. da ata da 35ª Sess., em 4/VI/965)

C., do qual foi encarregado o 2º Tenente José Agostinho Márques Pôrto, e cujos indiciados são indetermi-  
nados. - Deferiram, para decretar extinta a pu-  
nibilidade, pela prescrição, unânimemente.

C O R R E I Ç Õ E S P A R C I A I S

=====

Nº 822 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola.. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial nos autos do I.P.M. mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Contra-Almirante/Comandante Naval de Brasília, em que figura como in-  
diciado Jair Alvaro dos Santos, 2ª Cl. TA. AR. nº 57.1051.3, e do qual foi encarregado o Capitão-Te-  
nente Jair Melo Álvares. - Deferiram a Correi-  
ção Parcial, para que os autos sejam encaminhados a Auditoria competente, unânimemente.

Nº 818 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Milit-  
tar, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Comandante da Fôr-  
ça de Cruzadores e Contratorpedeiros, em que figura como indiciado o Cb. Carlos Alberto Benigno de Sou-  
za. - Deferiram a Correição Parcial, para que /  
os autos sejam remetidos a Auditoria competente, u-  
nânimemente.

R E V I S Ã O C R I M I N A L

=====

Nº 1.020 - Pará. Ré. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Cos-  
ta. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevila-  
qua. Revisando: Raimundo de Jesus Albuquerque da  
Silva, ex-Cabo do Q.G. da 1ª Zona Aérea, condenado/  
a 6 meses de prisão, incurso no art. 136, do C.P.M,  
por acórdão do S.T.M., de 21 de agosto de 1964. -  
- Tomaram conhecimento e indeferiram, por falta /  
de amparo legal, unânimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L

=====

Nº 4.074 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Nêto. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4ª  
R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não  
recebeu a denúncia oferecida contra Adaias Heringer,  
Súb. Ten. do C.M.B.H., Otaviano Nunes, Sgt. do C.M.  
R.J, José Ayres Lopes Filho, Sgt. do 12º R.I. e Jo-  
ão Camilo da Silva Filho, Sgt. do Q.G.R./10. - Ne-  
garam provimento ao Recurso Criminal, para manter o  
despacho recorrido, unânimemente. PRESIDÊNCIA DO  
EXMO. SR. MINISTRO ALM. ESQ. JOSÉ ESPÍNDOLA.

(Cont. da ata da 35ª Sess., em 4/VI/965)

## A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 34.317 - Paraná. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Diniz de Oliveira, Sd. do Exército, condenado a 13 meses de prisão, incurso no art 163, combinado com o art. 63, inc. II, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º Batalhão de Fronteira. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 7 meses, unânimemente.

\* \* \*

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente submeteu ao Plenário o expediente em que o Sr. Diretor-Geral da Secretaria trata da aplicação da Lei nº 4.621, de 1º de janeiro do corrente ano, ao pessoal da Justiça Militar, declarando estar de acordo com o parecer daquele Diretor quanto a exclusão dos Magistrados/do ônus criado pelo referido diploma legal, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 95, da Constituição Federal. Esclareceu que, no acórdão de 29 de outubro de 1954, proferido no Recurso Extraordinário nº 25.265, decidiu o Egregio Supremo Tribunal Federal caso idêntico, inquinando do vício de inconstitucionalidade, na parte relativa aos membros do Poder Judiciário, o art. 3º, da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, que acresceu o imposto de renda de um adicional, a título de empréstimo / compulsório, e que o Senado, em face dessa decisão, suspendeu, pela Resolução nº 38, de 30 de março de 1965, a execução daquele dispositivo legal. - Por unanimidade de votos, decidiu o Tribunal, de acordo com o ponto-de-vista da Presidência, autorizando a comunicar aos Auditores essa deliberação.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Embargos: 34.096 (WT/BF).

A p e l a ç õ e s:

34.615 (JE/WT) - 34.472 (RC/BF) - 34.332 (AC/RC) - 34.359 (AC/RC)  
 34.340 (AC/RN) - 34.678 (LB/RC) - 34.675 (JE/RN) - 34.656 (JE/RN)  
 34.499 (RC/JE) - 34.438 (RC/LB) - 34.665 (RN/JE) - 34.662 (MF/RC)  
 34.654 (LB/RC) - 34.651 (BF/WT) - 34.636 (LB/WT) - 34.679 (JE/WT)  
 34.664 (LB/RN) - 34.412 (AC/RC) - 34.421 (AC/RN) - 34.441 (AC/RC)  
 34.666 (BF/WT) - 34.682 (RN/PB) - 34.689 (RN/LB) - 34.630 (RC/MF)  
 34.632 (PE/WT) - 34.608 (WT/LB) - 34.659 (WT/JE) - 34.617 (PB/RC)

Correções Parciais: 823 (PB) - 824 (MF) - 821 (BF).

Representações: 691 (RN) - 700 (PB)

\* \* \*

H A B E A S - C O R P U S

Julgamento adiado: 27.761 (BF). Ad. por ter pedido vista o Sr. Min. Ten. Brig. A. Perdigão.

27.654 (JE) - 27.797 (PB) - 27.498 (MF) - 27.798 (MF) - 27.731 (LB)  
 27.813 (JE) - 27.758 (RC) - 27.785 (BF) - 27.694 (WT) - 27.639 (RC)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

\* 4 - JUN 1965 \*

2ª SEÇÃO